



LEI Nº 1.717 DE 07 DE MAIO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 1664
Livro nº 0506/13
A.º [assinatura]

**FICA GARANTIDO O INGRESSO LIVRE
E IRRESTRITO DE MINISTROS
RELIGIOSOS NOS LOCAIS DE
INTERNAÇÕES NO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA, REVOGA A LEI Nº 959/98 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o ingresso livre e irrestrito nos hospitais, clínicas, policlínicas, centros de recuperação de dependentes químicos, casas de saúde, casas de passagem, entre outros setores de internação da rede municipal a entrada aos ministros religiosos para o atendimento voluntário com vistas ao conforto espiritual fraterno dos pacientes internados e seus familiares.

§ 1º. O ingresso dos ministros nos locais mencionados no caput desse artigo será livre e irrestrito no que tange dias ou horários, podendo ainda ser solicitado pelo enfermo ou seus familiares.

§ 2º. A visita se restringirá a rápidas palestras ou a orações silenciosas e não poderá ultrapassar de 30 minutos.

Art. 2º. Não poderá ser efetuada qualquer cerimônia sonora que viole o silêncio e incomode o repouso dos demais pacientes no recinto, nem nas dependências dos estabelecimentos mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. Fica revogada a Lei 959 de 05 de novembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 07 de maio de 2013

Miguel Seovani
Prefeito